



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

PROCESSO Nº: 052/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP e acesso móvel a dados por meio de mini-modens com fornecimento de aparelhos em sistema de comodato.

INTERESSADOS: CLARO S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S/A

ASSUNTO: Resposta Impugnação de Edital

As empresas CLARO S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S/A, apresentaram no dia 19/11/2014 impugnação ao Edital do processo de licitação acima citado.

Reconheço que a impugnações foram feitas de modo tempestivo e enviadas por e-mail a este Pregoeiro.

ANÁLISE DO REQUERIMENTO:

Após análise das impugnações pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem, chegou-se as conclusões considerando a legislação pertinente e as necessidades essenciais e indispensáveis à garantia do cumprimento eficiente das demandas internas que justificaram tal contratação.

Segue abaixo resposta à impugnação da empresa CLARO S.A e aos 07 (sete) pontos dos fundamentos da impugnação ao Edital em tela pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

1. Resposta da Impugnação da empresa CLARO S.A. e ao Item nº05 da Impugnação da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A – Item 06.03 do Termo de Referência.

As duas empresas argumentam que está solicitação onerará os valores do contrato, por esta razão **DEFIRO** o pedido para este item, alterando o Termo de Referência no ponto citado para a seguinte redação:

06.03 – Os aparelhos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados a partir da emissão da NF.

2. Resposta ao Item nº01 da Impugnação da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ da nota fiscal e dos documentos de habilitação e proposta de preço.

O entendimento desta Comissão de Licitação é de que cada CNPJ indica um ente jurídico diferente, portanto se faz necessário que o mesmo CNPJ seja indicado em todas as fases da Licitação, desde a habilitação para o certame até a apresentação das propostas de preço e posteriores notas fiscais dos serviços oferecidos, ficando a Licitante com a opção de apresentar o CNPJ que julgar mais conveniente para atendimento de suas peculiaridades, portanto fica **INDEFERIDO** o pedido de alteração do edital sobre este assunto.



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

3. Resposta ao Item nº02 da Impugnação da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A – quanto ao serviço de Roaming Nacional, AD e DSL.

A Comissão de Licitação decide **DEFERIR** o pedido em relação a este ponto fazendo as alterações necessárias no Edital, a planilha de preços será corrigida passando a mensurar o Adicional por Deslocamento (AD) por evento e não mais por minuto.

4. Resposta ao Item nº03 da Impugnação da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A – quanto ao serviço de Roaming Internacional.

O Coren-RN não faz uso deste serviço, por isso a redação da alínea a do subitem 05.05 do Termo de Referência será corrigida excluindo-se os termos relacionados ao serviço citado.

5. Resposta ao Item nº04 da Impugnação da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A – quanto à cotação dos serviços “TARIFA ZERO” e “TARIFA ZERO NACIONAL”.

Para corrigir a atual situação, será alterada a planilha de preços, passando a “TARIFA ZERO” para 30 unidades e “TARIFA ZERO NACIONAL” para 05 unidades.

6. Resposta ao Item nº06 da Impugnação da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A – quanto à substituição de aparelhos.

Ficou decidido que, acatando a sugestão de solicitação de equipamentos de backup, as alíneas *d*, *e* e *f* do item 8.1 da minuta do contrato deixarão de existir, com este teor. Para acomodar tal solicitação, a planilha de preços será alterada e o Termo de Referência terá a inclusão do item 06.08 com a seguinte redação: *“06.08 – A empresa contratada deverá fornecer, no percentual de 5%, aparelhos reservas (tipo backup) sem linha ativa. O fornecimento deverá contemplar os dois lotes (aparelho celular e mini-modem).*

7. Resposta ao Item nº07 da Impugnação da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A – desnecessidade de envio de documentos como condicionante ao pagamento pela prestação dos serviços contratados.

Esclarecemos que os itens do Edital citados como base para o questionamento não solicita o envio de qualquer documento junto às faturas/notas fiscais. O que o edital preconiza é determinação de Lei de Licitações que determina a obrigação da Contratada em manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação no certame licitatório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em face dos esclarecimentos e contrarrazões citadas anteriormente, fica decidido que serão feitas as alterações já mencionadas, por esta razão **DEFIRO PARCIALMENTE** o requerido pelas Licitantes citadas, farei publicar no D.O.U. extrato desta decisão, e



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

encaminharei a Assessoria Jurídica deste Conselho Regional nova minuta do Edital para análise e parecer, e posterior publicação do novo instrumento convocatório para esta Licitação.

Natal, 20 de novembro de 2014

Eriberto Barreto da Silva Sobrinho
Pregoeiro